



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT E A LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCO E ESCOLAS DE SAMBA DE CUIABA-MT.

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2025/08538

PROPOSTA: PROPOSTA Nº 2241-2025 – CARNAVAL CULTURAL

INTERESSADO: LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCO E ESCOLAS DE SAMBA DE CUIABA-MT (CNPJ: 43.967.813/0001-68)

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 27/10/2025 a 30/04/2026

VALOR TOTAL: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa visa embasar, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Liga Independente Dos Blocos Carnavalesco E Escolas De Samba De Cuiaba-Mt, objetivando a realização do projeto "CARNAVAL CULTURAL", no valor global de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

I – Fundamento Legal

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica". Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo. No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II – Natureza Singular do Objeto

O **Carnaval Cultural de Mato Grosso** configura-se como um dos **maiores e mais tradicionais eventos populares do Estado**, integrando o calendário cultural oficial e movimentando dimensões artísticas, sociais e econômicas de grande relevância.

Trata-se de uma manifestação de **caráter único e insubstituível**, por reunir:

- **Desfiles oficiais de escolas de samba e blocos carnavalescos**, que preservam e renovam tradições afro-brasileiras e populares;
- **Apresentações musicais, artísticas e performáticas**, com repertório ligado à identidade cultural local;
- **Ações de inclusão sociocultural**, mobilizando jovens, comunidades periféricas, artesãos, costureiras, aderecistas e músicos;
- **Impactos econômicos relevantes**, com geração de empregos temporários e fortalecimento de setores como turismo, gastronomia e comércio;
- **Promoção da diversidade cultural**, assegurando visibilidade a diferentes linguagens artísticas e grupos sociais.

O grau de complexidade do evento, sua articulação logística e a necessidade de experiência histórica específica tornam inviável sua reprodução ou execução por entidade diversa daquela que detém a legitimidade e a tradição de conduzi-lo.

III – Singularidade da Entidade Proponente

A entidade proponente detém **legitimidade histórica, cultural e institucional** na organização do Carnaval Cultural de Mato Grosso, apresentando um conjunto de atributos que a tornam **única e insubstituível** para a execução do objeto:

- **Responsabilidade histórica**: organizadora de edições anteriores do Carnaval Cultural, acumulando conhecimento técnico-operacional e experiência consolidada;
- **Legitimidade comunitária**: reconhecida pelos blocos, escolas de samba, artistas e comunidades envolvidas como representante legítima do movimento carnavalesco;
- **Capacidade técnica e logística**: estrutura organizacional apta a gerir a montagem de arquibancadas, sonorização, iluminação, contratação artística, segurança e apoio operacional;
- **Articulação institucional**: capacidade de mobilizar parcerias com órgãos públicos, patrocinadores e entidades privadas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- **Reconhecimento público:** edições anteriores registraram ampla cobertura da imprensa e repercussão positiva junto à sociedade, demonstrando credibilidade e eficiência.

Nenhuma outra organização reúne tais características simultaneamente, o que torna a entidade **a única apta** a assegurar a realização do Carnaval Cultural em sua forma plena, preservando sua identidade e legitimidade.

IV – Alinhamento às Políticas Culturais

O projeto está em sintonia com as diretrizes do **Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso**, da **Política Nacional de Cultura** e da própria **Constituição Federal (art. 215)**, que estabelece o dever do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e a valorização das manifestações populares.

O Carnaval Cultural promove:

- **Democratização do acesso à cultura**, com atividades gratuitas e abertas ao público;
- **Valorização da identidade afro-brasileira e popular**, fortalecendo tradições e memórias coletivas;
- **Inclusão social e diversidade cultural**, garantindo espaço para diferentes comunidades e linguagens artísticas;
- **Fomento à economia criativa**, envolvendo artesãos, músicos, costureiras, produtores e prestadores de serviços locais;
- **Turismo cultural**, fortalecendo a imagem de Mato Grosso como Estado plural e culturalmente vibrante;
- **Contrapartidas sociais**, com ações de capacitação, acessibilidade e inclusão.

V – Atendimento aos Requisitos Técnicos e Jurídicos

O processo administrativo contém todos os elementos necessários para a formalização da parceria:

- **Plano de trabalho detalhado**, com objetivos, metas e cronograma definidos;
- **Memória de cálculo** do valor solicitado;
- **Certidões de regularidade fiscal e jurídica**;
- **Mecanismos de transparência e prestação de contas**, em conformidade com a legislação vigente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Tais documentos atestam a viabilidade técnica e financeira do projeto, bem como a capacidade da entidade para a execução direta do objeto.

VI – Conclusão

Diante do exposto, considerando:

1. a **natureza singular do objeto**, por se tratar do maior evento cultural popular do Estado de Mato Grosso;
2. a **singularidade da entidade proponente**, única com legitimidade e expertise necessárias para organizar o Carnaval Cultural;
3. o **pleno alinhamento às políticas públicas de cultura**;
4. e o **atendimento integral aos requisitos técnicos e jurídicos exigidos**,

conclui-se pela **inexigibilidade de chamamento público**, com fundamento no **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014** e no **art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016**, para celebração de Termo de Fomento entre a SECEL/MT e a entidade proponente, visando à realização do *Carnaval Cultural*.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2025.

JANDEIVID LOURENÇO MOURA
Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT